



Autor Dep. Cirone Deiró  
DO-e-ALE nº 138 de 04/08/23

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.324, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor  
**Quelson Ramos de Oliveira.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **QUELSON RAMOS DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ARILSON GONÇALVES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.324, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Quelson Ramos de Oliveira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **QUELSON RAMOS DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 557, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui o Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Rondônia e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídos o Concurso da Melhor Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Rondônia e o Prêmio Destemidos Pioneiros em alusão aos 40 anos da promulgação da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Concurso e o Prêmio serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 558, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.